

CONTRATO Nº 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00055.000543/2021-98

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA – ARSETE E A EMPRESA RRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA ARSETE, autarquia de regime especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede e administração nesta capital, à Avenida Dom Severino, nº 587, bairro de Fátima, CEP 64.049-375, representada por ADOLFO JUNIOR DE ALENCAR NUNES, CPF: 102.025.953-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RRA DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.227/0001-99, com sede na R. BARROSO, nº 353, 1º Andar. Bairro Centro, Teresina-PI, 64.000-130, neste ato representada por RICARDO MARINHO DE AREA LEO, CPF nº 668.371.383-91 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, com base no Processo Administrativo Nº 00055.000543/2021-98-ARSETE/PMT, Dispensa de Licitação **05/2021**, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente, discriminado no quadro abaixo, para atender às necessidades da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE, com o Processo Administrativo 00055.000543/2021-98, que passam a integrar este pacto, independente de transcrição.

1.1.1 Quadro Material de expediente:

ITEM	DESCRIÇÃO	E-GOVERN E	UND MED	QTD	VALOR
1	Agenda Espiral 15x21mm	27179	UN	20	R\$ 299,80
2	Aparelho telefônico com fil	2572	UN	10	R\$ 382,40
3	Apontador p/ lápis de plástico cx com 12 unidades	36	CX	2	R\$ 11,12
4	Bloco auto-adesivo de 38x51mm, c/ 04 blocos.	45	PC	100	R\$ 372,00
5	Bloco auto-adesivo de 72x102mm	46	PC	100	R\$ 537,00

6	Borracha escolar, cor branca, comp. 32mm,larg. 23mm,alt.7mm	30649	UN	50	R\$ 14,97
7	Caderno brochura com pauta 96 fls	5071	UN	10	R\$ 55,90
8	Caixa arquivo em PVC dimensão: 35x24,5x13cm.	11499	UN	300	R\$ 1.497,00
9	Caixa arquivo morto em papelão polionda	68	UN	50	R\$ 168,50
10	Caixa Para Correspondência Articulada Tipo Tripla	31268	UN	20	R\$ 1.120,00
11	Caneta marca texto, amarela.	90	UN	50	R\$ 55,04
12	Caneta marca texto, azul.	91	UN	50	R\$ 55,04
13	Caneta marca texto, cor laranja.	92	UN	50	R\$ 56,72
14	Cola branca líquida 90 gramas lavável, 12 unid	30773	UND	24	R\$ 423,84
15	Elástico p/ dinheiro, Pacote 1Kg	516	PC	5	R\$ 79,30
16	Envelope amarelo med. 24x34cm s/ impressão	2542	UN	1000	R\$ 283,70
17	Envelope amarelo med. 31x41cm s/ impressão	2541	UN	100	R\$ 46,17
18	Fita adesiva transparente, 12mmx30m.	17289	UN	12	R\$ 9,30
19	Fita adesiva transparente, 50x50m.	565	UN	12	R\$ 9,83
20	Fita durex comum – rolo de 12mm x 40m	11603	RL	12	R\$ 38,76
21	Fita gomada de papel, 50x50m.	2287	UN	12	R\$ 309,40
22	Grampeador 26/6 12x3,5cm.	622	UN	20	R\$ 217,80
23	Grampo para pasta	5471	PA	10	R\$ 110,00
24	Grampos 26/6, cobreado, cx. c/ 1000 unid.	626	CX	100	R\$ 558,00
25	Livro protocolo horizontal 100fls, capa dura	654	UN	5	R\$ 41,96
26	Papel sulfite A-4, 75g/m², 210x297	709	RE	200	R\$ 3.800,00
27	Pasta AZ, lombo largo.	716	UN	200	R\$ 2.244,00
28	Pasta classificadora duplo	11657	UN	50	R\$ 14,60
29	Pasta em polipropileno translúcido c/ abas e elástico, 20mm	725	UN	25	R\$ 116,16
30	Pasta em polipropileno translúcido c/ abas e elástico, 30cm	4186	UN	25	R\$ 74,46
31	Pasta em polipropileno translúcido c/ abas e elástico, 40cm	726	UN	25	R\$ 142,23
32	Pen drive 16Gb	20453	UN	20	R\$ 596,80

33	Perfurador de papel p/ 20 fls.	732	UN	5	R\$ 97,30
34	Pilha alcalina AAA (palito). Cart/02 unidades	736	CA	20	R\$ 78,20
35	Porta lápis/clip de acrílico	4990	UN	10	R\$ 82,90
36	Prancheta c/ prendedor.	745	UN	5	R\$ 30,25
37	Umedecedor de dedo, 40g.	1197	UN	12	R\$ 23,98
TOTAL					R\$ 14.054,43

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do material a importância de **R\$ 14.054,43 (quatorze mil e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil), em agência e conta corrente acima especificadas, para que seja feito o pagamento do valor correspondente. Essas informações deverão constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

2.2 A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para a devida correção;

2.3 A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito à atualização monetária.

2.4 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 2.4.1 Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
- 2.4.2 Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 2.4.3 Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- 2.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.5 Serão pagos os materiais de expediente efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

3.1 Durante a vigência do Contrato os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, conforme situações previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Nestes casos, fica estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo IBGE, contados da apresentação da proposta.

3.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento de preços do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos oriundos da Dotação 27001.04125.0017.2.169 – Administração da ARSETE; Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte 1.990.903 – Outras Destinações Vinculadas de Recursos – Concessão de Serviços Públicos-água e esgoto.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O objeto deste contrato, será executado mediante Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, de acordo com sua necessidade, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

CLÁUSULA SEXTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais de expediente serão solicitados de forma parcelada, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material de expediente deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.

6.3 Todos os produtos deverão ser entregues na sede da ARSETE situada na Avenida Dom Severino nº 587, bairro de Fátima, no horário das 8h às 13h e nas quantidades e especificações solicitadas pela Contratante.

6.3 Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.

6.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5 Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Para este Contrato, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

9.1 A CONTRATANTE reserva-se no direito de aumentar ou reduzir o presente contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art.65, § 1º da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

9.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Compete à CONTRATANTE:

10.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

10.1.2 efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada;

10.1.3 exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato;

10.1.4 fazer cumprir a garantia dos materiais, quando for o caso;

10.1.5 solicitar os materiais nas quantidades estabelecidas.

10.2 -Compete à CONTRATADA:

10.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência e na sua Proposta, assumindo com exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a entrega do material sem prévia e

expressa anuência do Contratante;

10.2.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5 responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou o acompanhamento do CONTRATANTE;

10.2.6 responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive, o descarregamento dos materiais;

10.2.7 prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo imediatamente as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

10.2.8 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato e no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.9 comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.10 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.11 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

11.1.1 descumprir as cláusulas contratuais;

11.1.2 executar o Contrato com irregularidade;

11.1.3 atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

11.1.4 ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

11.1.5 tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

11.1.6 por superveniente incapacidade técnica;

11.1.7 for dissolvida a empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão por inadimplência da CONTRATADA será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais estabelecidas.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato, a CONTRATADA fica sujeita à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

12.3 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.4 Advertência.

12.5 Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

12.6 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.7 Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.8 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

12.9 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na formada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução e o acompanhamento deste instrumento contratual serão fiscalizados pela Gerência Administrativo-Financeira, da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA - ARSETE, que será responsável pelo recebimento dos materiais, tendo autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

13.2 À Fiscalização, a ser efetivada pela Gerência mencionada no caput desta cláusula, compete, entre outras atribuições:

13.3 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, por escrito e devidamente protocolado, com, no mínimo, 02 (dois) dias de antecedência, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

13.4 Anexar aos autos do processo administrativo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.5 Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada;

13.6 Ordenar à CONTRATADA que reponha os materiais fornecidos em desacordo com o especificado;

13.7 Atestar o recebimento do objeto contratual no processo administrativo de pagamento requerido pela CONTRATADA;

13.8 Informar imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data do conhecimento pelo fiscal do contrato, À CONTRATADA, quaisquer erros, imperfeições ou desacordos com as especificações ou prazo de execução dos serviços, que forem verificadas na execução deste contrato;

13.9 Acompanhar os prazos de execução e de vigência deste termo contratual, manifestando-se quanto ao interesse de renovação do Contrato no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término destes prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura deste Contrato, a sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Contrato e a ele são remissivos, o Termo de Referência e seus anexos, a Proposta de Preço e seus Anexos apresentados pela CONTRATADA, o Termo de Dispensa de Licitação nº 003/2021, a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 13.183/2013 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE, e resolvidos em conformidade com o preceituado nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes escolhem e elegem, de livre e espontânea vontade, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventurasurgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente porelas próprias.

E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina(PI), 09 de agosto de 2021.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Elaine do cleu CPF: 889.722.593-49

2. Lívia Maria CPF: 042.892.24300

